



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES designada através da PORTARIA Nº 2, de 07 de janeiro de 2019.

COMPONENTES: Presidente, Sr. MÁRCIO CLEDSON FERNANDES, e membros, Sr. HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES e Sra. LÍCIA HELENA CASTRO.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 12/07/2019, às 09:00h (nove horas), horário local.
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES - TRT 8ª REGIÃO / COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - TIPO MENOR PREÇO.
PROCESSO Nº 800/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **recuperação da cobertura e do sistema de drenagem do depósito de bens do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, conforme documentos elaborados pela divisão de manutenção e instalações prediais de obras e projetos de engenharia - DIMOP, especificações, condições e prazos definidos no Edital e Anexos.

PREÂMBULO: Para a realização desta licitação, modalidade Tomada de Preços, foram cumpridas todas as formalidades quanto à divulgação do certame, quais sejam, publicações no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, "Amazônia" e na home page deste Tribunal.

DA FASE DE HABILITAÇÃO: iniciada a sessão, foi verificado que compareceram as seguintes empresas:

1) E.C.A - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, CNPJ nº 01.946.116/0001-80, representada pelo Senhor WALLACE PERGENTINO DOS SANTOS, CPF nº 015.132.262-74, com instrumento particular de representação.

2) EPEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.006.895/0001-95, representada pela Senhora KARLIANE MARCIA DA SILVA MACHADO, CPF nº 988.325.812-72, com instrumento particular de representação;

A Comissão de Licitações deu continuidade à sessão, com a identificação dos representantes legais das licitantes, bem como, com o recebimento das documentações, envelopes nº 1 e 2.

Em seguida, foram abertos os envelopes nº 1, contendo os documentos das licitantes participantes.

DAS DECISÕES DA COMISSÃO NA FASE HABILITATÓRIA:

Registre-se que as licitantes participantes apresentaram o certificado de registro cadastral emitido pelo Tribunal, nos termos do item 3.1 do Edital.

A Comissão, após a análise dos documentos apresentados pelas empresas, solicitou auxílio do setor técnico, visando análise preliminar dos documentos apresentados para efeito de qualificação técnica operacional e profissional da empresa EPEC, o qual, na pessoa do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2

Engenheiro Civil deste Tribunal, senhor Wankes Solony de Carvalho C. Júnior, emitiu parecer técnico atestando a regularidade da qualificação técnica das duas empresas presentes, conforme abaixo:

QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA EPEC

"Em atenção à Tomada de Preços nº002/2019, especificamente quanto à análise da documentação entregue pela empresa em epígrafe, no que tange à qualificação técnica, a referida empresa atendeu aos critérios técnicos exigidos no certame.

A comprovação da aptidão técnica do item " Execução de serviços de assentamento de tubos de concreto" foi feita por meio da CAT - Certidão de Acervo Técnico nº616/DEOP/99". Ressalta-se quanto a este item, o fato da descrição no documento constar a nomenclatura "Tubulação". É cediço que na prática de execução de drenagem existem outros tipos de materiais usados como tubulação (cerâmica, PVC, metálico). Entretanto, considerando que os serviços executados no objeto da referida CAT envolve a execução de terraplenagem, fica evidente que fora realizado naquele caso o fornecimento e execução de tubos de concreto, portanto o item foi aceito.

Concernente ao item "Execução de serviços de cobertura em telhas metálicas" a empresa comprovou por meio da CAT Nº0995/DEOP/2004."

QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ECA

Em atenção à Tomada de Preços nº002/2019, especificamente quanto à análise da documentação entregue pela empresa em epígrafe, no que tange à qualificação técnica, a referida empresa atendeu aos critérios técnicos exigidos no certame.

A comprovação da aptidão técnica do item " Execução de serviços de assentamento de tubos de concreto" foi feita por meio da CAT - Certidão de Acervo Técnico nº1216/COP/2009. Ressalta-se quanto a este item, o fato da descrição no documento constar a nomenclatura "Manilha de concreto", o mesmo foi aceito por que trata-se do mesmo material (tubos de concreto), porém de menor largura, habilitando tecnicamente a empresa quanto a este item.

Concernente ao item "Execução de serviços de cobertura em telhas metálicas" a empresa comprovou por meio da CAT Nº0884/COP/2012.

Sendo assim, a Comissão, acompanhando o parecer técnico e após análise dos demais documentos, decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas, vez que atenderam a todos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.

As decisões da comissão foram divulgadas aos representantes das empresas, os quais acataram tais decisões, declinando de interposição de recurso.

Considerando a superação da fase de habilitação, a Comissão iniciou os procedimentos para julgamento das propostas comerciais das empresas.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3

A comissão procedeu a abertura dos Envelopes nº 2 contendo as propostas comerciais das empresas participantes, tendo lido os preços globais ofertados, como a seguir:

- 1) E.C.A - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA-EPP...R\$148.586,23;
- 2) EPEC ENGENHARIA LTDA.....R\$118.881,20.

Em seguida, a Comissão efetivou a análise dos preços constantes da proposta comercial da empresa que consignou o menor preço global em comparação com o valor do orçamento do Tribunal, ocasião em que verificou que a proposta da empresa EPEC ENGENHARIA LTDA consignava valores unitários abaixo do valor estimado pelo Tribunal.

A Comissão requisitou parecer técnico contábil em relação a proposta melhor classificada, pelo que foi emitido parecer, apontando a regularidade das composições de BDI e Encargos Sociais, ressaltando que alguns itens da planilha de encargos sociais estavam abaixo da planilha do TRT, apontando, por analogia o entendimento do órgão de controle quanto a empresa estar concedendo desconto, pelo que a representante da empresa manifestou se tratar de desconto, mantendo sua planilha de encargos sociais.

Registre-se também que as propostas foram avaliadas pelo Engenheiro Civil deste Tribunal, Carlos Roberto Ribeiro Araújo, que atestou sua regularidade.

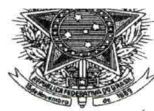
DAS DECISÕES FINAIS DA COMISSÃO

1) Classificar a proposta das empresas E.C.A - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, uma vez que consignaram valores globais dentro do valor do orçamento do Tribunal, ressaltando, entretanto, que para efeito de adjudicação com vistas à eventual contratação, as propostas das empresas deverão ser previamente analisadas, considerando os documentos e procedimentos descritos no item 13 e demais condições do Edital, condicionando uma possível contratação ao atendimento estrito destes requisitos;

2) Classificar a proposta da empresa EPEC ENGENHARIA LTDA, uma vez que consignou valores unitários e globais inferiores ao orçamento do Tribunal, e, considerando o atendimento da licitante em relação aos requisitos do instrumento convocatório, declarar vencedora do certame, por ter apresentado a proposta no valor de R\$118.881,20 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e vinte centavos), compatível com o orçamento do Tribunal tanto no que se refere a valores unitários como em relação ao valor global.

Ressalte ainda que a Comissão, seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, realizou pesquisa nos sites do Conselho Nacional de Justiça e Portal Transparência para verificar se a empresa participante encontra-se condenada por improbidade administrativa ou se a mesma foi sancionada, sem encontrar registro para tanto, conforme comprovante nos autos.

Da mesma forma, foi feita consulta no sistema MENTORH para certificar



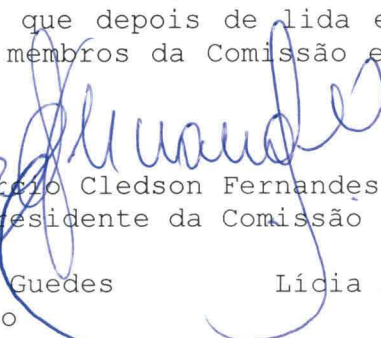
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4

se há servidores deste Regional como sócios da empresa, não se encontrando registro.

Concedida a palavra aos licitantes, estes concordaram com as decisões da Comissão, manifestando, ainda, que declinavam do direito de interposição de recurso contra as decisões deliberadas na fase de julgamento das propostas comerciais.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão e licitantes. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.


Marcelo Cledson Fernandes
Presidente da Comissão


Haroldo Wellington de Lima Guedes
Membro da Comissão


Lícia Helena Ramos de Castro.
Membro da Comissão

LICITANTES:


1) E.C.A - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, CNPJ nº 01.946.116/0001-80, representada pelo Senhor WALLACE PERGENTINO DOS SANTOS


2) EPEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.006.895/0001-95, representada pela Senhora KARLIANE MARCIA DA SILVA MACHADO